



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.358, DE 2024 (Do Sr. Pedro Campos)

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que “Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI” para dispor sobre a oferta de bolsas de graduação tecnológica e o incentivo a inserção de estudantes em ambiente organizacional prático.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal PEDRO CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº ____, de 2024
(Do Sr. Pedro Campos)

Apresentação: 19/04/2024 11:56:27.337 - Mesa

PL n.1358/2024

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que “Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI” para dispor sobre a oferta de bolsas de graduação tecnológica e o incentivo à inserção de estudantes em ambiente organizacional prático.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º e o art. 20 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 passam a vigorar acrescidos das seguintes redações:

“Art. 1º Fica instituído, sob gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos (Prouni), destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudos parciais de 50% (cinquenta por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais, **inclusive os de graduação tecnológica**, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.” (NR)

.....
Art. 20

Art. 20-A O Poder Executivo ampliará a oferta de vagas em cursos de tecnologia da informação e outros mercados emergentes e poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para promover residência profissional, de preferência em todos os semestres, visando a inserção dos estudantes em ambiente organizacional prático.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 1 1 5 6 2 9 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa aprimorar a lei que institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI), por meio da promoção e valorização do acesso de estudantes brasileiros à educação superior tecnológica.

De acordo com levantamento da Organização para Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE)¹, o Brasil continua sendo um país onde a graduação aumenta consideravelmente as chances de empregabilidade e de maiores remunerações. Dessa forma, aliado as demandas crescentes por profissionais qualificados em novas áreas de conhecimento, sentimos a necessidade de aprimoramento da legislação.

A modalidade de graduação tecnológica é um dos novos formatos educacionais que amplia as possibilidades de carreira para os brasileiros. Uma de suas principais características é a duração, onde um curso de bacharelado tradicional tende a durar de 4 a 6 anos, a graduação tecnológica tem período mais curto que pode variar de 2 a 3 anos, otimizando a aptidão dos jovens ao mundo do trabalho em menos tempo.

Apesar da celeridade, a graduação tecnológica fornece profissionais qualificados em áreas específicas, principalmente de novos conhecimentos, e permite sua aplicação em situações reais e objetivas, tendo em vista que grande parte dos seus estudantes já inicia sua carreira profissional por meio de parcerias com empresas do setor antes mesmo de se formar. De acordo com dados do SENAI², cerca de 80% dos alunos dessa modalidade de graduação conseguem emprego na área antes de se formar.

¹ Organisation for Economic Co-operation and Development [OCDE]. Education at a Glance 2023: OECD Indicators. Paris: OECD Publishing, 2023.

Disponível em: https://www.oecd-ilibrary.org/sites/e13bef63_en/1/3/2/3/index.html?itemId=/content/publication/e13bef63-en&_csp_=a4f4b3d408c9dd70d167f10de61b8717&itemIGO=oecd&itemContentTyp=e=book

² https://static.portaldaindustria.com.br/portaldaindustria/noticias/media/filer_public/e7/ed/e7eddef1-8c41-40d3-803c-2e2e00257af9/relatorio_sapes_2023.pdf





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal PEDRO CAMPOS

A iniciativa dessa proposta legislativa é inspirada principalmente no Programa Embarque Digital, de Recife (PE). O programa é uma iniciativa educacional de fomento à formação de capital humano especializado na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo reconhecido como uma das dez Soluções Inspiradoras 2023, da Associação Internacional de Parques Científicos e Áreas de Inovação (IASP).

No Embarque Digital são ofertadas, por meio da Secretaria de Educação, vagas nas graduações tecnológicas totalmente financiadas pela gestão municipal, somadas com a aplicação real do mercado de trabalho por meio das empresas parceiras alocadas no Porto Digital, um dos principais parques tecnológicos do Brasil e que abriga mais de 350 empresas dos setores de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Economia Criativa (EC) e Tecnologias Para Cidades.

Um fator importante é que para ter acesso ao programa, foram estabelecidas métricas importantes e que se alinham com as propostas no PROUNI, como a destinação de vagas para pessoas negras ou pardas, mulheres e estudantes que cursaram o ensino fundamental e médio na rede pública de ensino, dentre outras.

Devido à importância da ampliação do acesso de estudantes de todos Brasil a cursos de graduação com impacto econômico e social relevantes, entendemos que a aplicação de um modelo concreto e com resultados reconhecidos por todo o mundo, como o Embarque Digital, consideradas suas alterações para nível nacional, se caracteriza como uma medida fundamental para o avanço educacional e econômico do nosso país.

Em face de todo o exposto, e da necessidade desta proposta, peço apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal PEDRO CAMPOS

Deputado PEDRO CAMPOS
PSB/PE

Apresentação: 19/04/2024 11:56:27.337 - Mesa

PL n.1358/2024



* C D 2 4 1 1 5 6 2 9 3 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241156293600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 11.096, DE 13 DE
JANEIRO DE 2005**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200501-13;11096>

FIM DO DOCUMENTO